



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1.250 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180 de 18 de junho de 2008 e dá outras providências”.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º- Fica acrescentado alínea “a” ao inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.180 de 18 de junho de 2008, referente ao Campo de Atuação, com a seguinte redação:

- a) Professor de Ensino Fundamental II, portador de habilitação específica em Educação Física, atuará na Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos.

ARTIGO 2º - O Artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 - A jornada semanal da série da classe de docentes para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar será assim constituída:

I – Jornada de Educação Infantil na modalidade de creche, que compreende a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- a) 38 (trinta e oito) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas.

II – Jornada de Educação Infantil na modalidade de pré-escola, que compreende a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

- c) 20 (vinte) horas de trabalho em atividades com alunos;
- d) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas, e
- e) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



III – Jornada de Ensino Fundamental I, que compreende a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas; e
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

IV – Jornada Inicial de Ensino Fundamental II, que compreende a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas; e
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

V – Jornada Básica de Ensino Fundamental II, que compreende a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas; e
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

ARTIGO 3º - O Artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 76** - Haverá contratação através de processo seletivo de professor adjunto ou áreas afins ficando lotado na Divisão Municipal de Educação que encaminhará ao atendimento as necessidades das Unidades Escolares”.

§ 1º - O professor adjunto será admitido para o ano letivo, através de contrato por prazo determinado e obrigatoriamente deverá possuir habilitação no mínimo em nível médio para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I e II e portador de diploma com licenciatura plena em pedagogia para atender o Ensino Fundamental Ciclo III e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



§ 2º - O Professor adjunto deverá exercer a substituição pelo período máximo de 15 (quinze) dias, durante o impedimento legal e temporário do docente nas diferentes modalidades da educação básica.

§ 3º - O Professor adjunto receberá contribuição mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o nível inicial da carreira do docente.

§ 4º - Quando o professor adjunto exercer substituição por mais de 15 (quinze) dias dentro de um mesmo mês, fará jus, a partir do décimo sexto dia, ao vencimento inicial do emprego substituído.

ARTIGO 4º - O Artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 77** - São atribuições do Professor adjunto”:

- I – Comparecer diariamente ao seu local de trabalho e nele permanecer durante um dos períodos de funcionamento da classe;
- II – Participar das atividades do processo ensino-aprendizagem;
- III – Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos quando não estiver em caráter de substituição;
- IV – Atuar nas atividades de apoio suplementar, juntamente com o professor titular da classe, ou sob a sua orientação;
- V – Atuar em atividades de reforço e recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe;
- VI – Substituir o regente de classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais, observando a escala de substituição;
- VII – Participar da elaboração do plano escolar;
- VIII – Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência da classe e atividades afins;
- IX – Colaborar e participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;

ARTIGO 5º - Fica alterado a alínea “e” ao inciso § 1º do artigo 84º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- e) Cursos de atualização e de aperfeiçoamento no campo de atuação, nos últimos dois anos, anteriores a data de realização da atribuição, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,10 pontos, até o máximo de 2,0 pontos, validados na data de expedição dos certificados.

ARTIGO 6º - O Artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 85 – Na atribuição de classes e/ou aulas será observada seguinte ordem de preferência:”

- I – Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao município por força do convênio de municipalização de ensino;
- II – Titulares de empregos, promovidos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;
- III – Demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade;
- IV – O professor titular de emprego, poderá ser remanejado, para período oposto, observando a classificação na U.E. para administrar aulas em classes, períodos que estiverem temporariamente vagos por afastamento do titular em cargos comissionados, licença saúde, gestante, ou ainda por afastamento não remunerado;
- V – Docentes contratados para funções temporárias correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

ARTIGO 7º - O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 89 - Na hipótese de acúmulo de emprego ou função do quadro do magistério com outro emprego, cargo ou função pública, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois empregos, cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Compatibilidade de horários;
- II – Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meio normais de transporte;
- III – Intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



Parágrafo Único – O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

TARABAI